

PUBLICADO NO DOM

11 DEZ. 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 003/2024

Dispõe sobre as normas de funcionamento da Unidade Móvel – Castra móvel, administrado pelo Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, com finalidade de controle populacional de cães e gatos, conforme preconiza a Lei 3.804/2014.

Versão: 01.

Data De Aprovação:

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/ Centro de Controle de zoonoses - CCZ.

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta instrução normativa estabelece o funcionamento da Unidade Móvel-Castramóvel, para castração de cães e gatos no Município de Guarapari;

Art. 2º O projeto Castramóvel será uma campanha permanente e atuará principalmente nas áreas dos bairros e comunidades onde for constatado o maior número de animais domésticos, atendendo a população com baixa renda, bem como a zona rural do Município.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal a Lei Municipal nº 3.804/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPITULO III DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

Art. 4º São requisitos obrigatórios para as castrações no Município de Guarapari:

- I - Tutores com residência fixa neste Município (comprovante de residência – conta de água, luz ou telefone);
- II - Animais isentos de pulgas e carrapatos;
- III - Idade mínima de 5 (cinco) meses e máxima de 7 (sete) anos para espécie canina e felina;
- IV - Condição física animal aparentemente satisfatória, com escore corporal abaixo de 4.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 5º Para o controle populacional de cães e gatos, os tutores deverão apresentar os seguintes documentos para o cadastro:

- I – Identificação oficial do tutor com foto (RG, CPF ou Carteira de Motorista, CTPS);
- II - Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) em nome do tutor ou cônjuge (comprovar com certidão de casamento ou contrato de união estável);
- III - carteira de vacinação atualizada do animal a ser castrado.

Parágrafo Único. Todos os documentos originais deveram ser acompanhados de cópia;

CAPÍTULO V DAS DESQUALIFICAÇÕES DOS ANIMAIS PARA O PROCEDIMENTO

Art.6º São critérios de desclassificação imediata, devido características fisiológicas que podem trazer complicações para a cirurgia:

- I - Cães e gatos de raças braquicefálicas, por possuírem predisposição genética a um maior risco cirúrgico devido características próprias da raça, como: Boston Terrier,

AR

D

Assessor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Boxer, Buldogue, Bullmastife, Yorkshire, Cane Corso, Chihuahua, Chow Chow, Cocker Spaniel, Dogo Argentino, Dogue de Bordeaux, Lhasa Apso, Mastife Napolitano, Pequinês, Persa Canário, Pug, SharPei, ShihTzu, Terra Nova. No caso de felinos, são as raças persas e outras raças exóticas;

II - Cães e gatos com idade inferior a 04 (quatro) meses, pelo baixo risco de reprodução, pois, até essa idade a maioria dos animais ainda não atingiu a maturidade sexual;

III - Cães e gatos com idade superior a 07 (sete) anos, pois, entende-se que por fatores hormonais, esses animais já não manifestam grande predisposição ao cruzo, considerando que nesta fase já se inicia um ciclo com maior risco cirúrgico devido à idade;

IV- Cães com peso superior 8 (oito) quilos, deverão ser encaminhados para castração no CCZ.

V – Animais que possuem alguma doença crônica, como cardíaca, renal, hepática, respiratória, entre outras.

VI – Cadelas e gatas em fase de proestro (sangramento) e estro (cio) ou em fase gestacionaria.

VII – Cães (macho e fêmea) com tumor de STICKER ou TVT (tumor venereo transmissível).

VIII – Cadelas e gatas com tumor de mama.

IX - Cães que apresentarem doenças do carrapato.

CAPÍTULO VI DAS ORIENTAÇÕES SOBRE OS LOCAIS DE CASTRAÇÃO

Art. 6º O Município de Guarapari, através de meios de comunicação e outros, deverão informar os locais e orientar à população acerca da realização do projeto CASTRAMÓVEL no bairro, com a antecedência de pelo menos 7 dias.

§ 1º Nos 5 (cinco) dias que antecedem a campanha o CCZ cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que a este será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e dos procedimentos pré-operatórios e pós-operatórios.

§ 2º O tutor deverá ficar no local, aguardando a saída do animal após a cirurgia, para receber as orientações do pós-cirúrgico.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 3º A unidade móvel – CASTRAMÓVEL será estacionada em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas em cada bairro escolhido até que se conclua a demanda. Essa conduta visa melhor acolhimento dos funcionários e usuários.

**CAPÍTULO VII
DO PROJETO INICIAL**

Art 7º – O projeto “piloto” terá início no bairro Lameirão - Guarapari ES, visando atender os moradores daquela região.

Parágrafo único: A divulgação das datas e locais do serviço, serão realizadas com antecedência, através dos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Guarapari/ES, sendo publicitado através do site oficial e redes sociais.

**CAPÍTULO VIII
CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 8º – Os dispositivos legais, conforme a lei nº 3.804/2014, visam garantir o bem-estar do animal, o controle populacional, a vacinação, a posse responsável, o trânsito em vias públicas, o comércio, a apreensão, a remoção, a destinação, entre outros assuntos.

Art. 09. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA e o Centro de Controle de Zoonoses de Guarapari/ES.

Art. 10. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas, bem como de manter o processo de melhoria contínua nos atos da Administração Pública.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 11. Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas vigentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 12. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Centro de Controle de Zoonozes, através da Gerência divulgar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari (ES) 09 de dezembro de 2024.

Elenir Aparecida Pereira Moreira
Controladora Geral do Município

Alessandra Santos Albani
Secretária Municipal de Saúde

Lorena Santos da Silva
Gerente de Vigilância Ambiental